



Emenda Aditiva 5/2026 à Mensagem nº 69/2026

Fica adicionado o art. 3º-A à Mensagem nº 69/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o art. 3º-A à Mensagem nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. No licenciamento ambiental dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados classificados como de porte médio, grande e excepcional, deverão ser assegurados mecanismos de participação social e proteção às comunidades potencialmente afetadas, observados os seguintes requisitos:

I – realização obrigatória de audiência pública no município diretamente afetado, previamente à emissão da Licença Prévia, assegurada ampla divulgação dos estudos ambientais, utilização de linguagem acessível e disponibilização prévia dos documentos técnicos pertinentes;

II – quando o empreendimento puder afetar povos indígenas, comunidades quilombolas ou demais povos e comunidades tradicionais, será assegurada consulta livre, prévia e informada, conduzida de boa-fé, por meio de procedimentos culturalmente adequados e em observância aos respectivos protocolos autônomos de consulta, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III – os estudos ambientais deverão contemplar diagnóstico socioeconômico da área de influência do empreendimento;

IV - o licenciamento ambiental deverá prever condicionantes proporcionais aos impactos sociais identificados, incluindo programas de comunicação social, qualificação profissional, fortalecimento das



capacidades locais, monitoramento dos impactos sociais e incentivo à contratação de mão de obra local.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2026 09:58:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 69/2026, que “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS - SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO CEARÁ”.

A Proposição 69/2026 não prevê mecanismos de participação pública nem salvaguardas específicas para as comunidades potencialmente afetadas pela implantação de Data Centers e Centros de Processamento de Dados. Essa omissão é incompatível com o art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Trata-se de princípio reconhecido internacionalmente no Acordo de Escazú, que em seu art. 7º determina que os Estados signatários assegurem mecanismos de participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais relativos a projetos e atividades suscetíveis a significativos impactos socioambientais. Isso deve ocorrer desde as etapas iniciais dos processos e em condições que permitam influência efetiva sobre a decisão administrativa. Além disso, também é previsto na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), cujo Princípio 10 estabelece que as questões ambientais são mais adequadamente tratadas com a participação de todos os cidadão interessados, assegurando-lhes acesso à informação e participação nos processos decisório sobre o meio ambiente onde vivem.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Nesse contexto, a presente emenda busca suprir essa lacuna ao tornar obrigatória a realização de audiências públicas antes da emissão da Licença Prévia, bem como garantir a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais potencialmente afetados, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Decreto nº 10.088/2019 que o ratificou no ordenamento jurídico brasileiro. A proposta também determina que os estudos ambientais contemplem os impactos socioeconômicos sobre as comunidades da área de influência e às populações em situação de maior vulnerabilidade, permitindo que o órgão ambiental estabeleça condicionantes proporcionais aos impactos identificados.

Com isso, a proposta fortalece a legitimidade do licenciamento ambiental, reduz conflitos socioambientais e contribui para que a expansão da infraestrutura digital ocorra em conformidade com os direitos das comunidades potencialmente afetadas e com o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, solicitamos o auxílio dos pares para a apresentação da presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual